



Contrato-programa para apoio pontual (Cultura) 2025
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 65 Torres Novas

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União das Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, representado por Pedro Paulo Ramos Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, adiante designado primeiro outorgante e a **Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 65 Torres Novas**, pessoa coletiva n.º 500972052, com sede Rua 1.º Dezembro Edifício Paroquial, União de Freguesias de São Pedro, Lapas e Ribeira Branca, concelho de Torres Novas, representado neste ato pelo chefe de agrupamento, Alexandre Carvalho, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro (pontual) para a realização de um programa de dinamização cultural, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro total de trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos (325,50€), para a realização das atividades “O gato que ensinou o caminheiro a voar” (267,49€) e “Caminheiro Caminhante” (58,01€), deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 12 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25079.

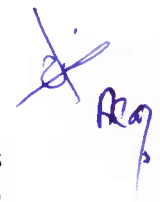
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a realização da atividade mencionadas na cláusula 1.ª (ou da assinatura deste contrato),



sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação do projeto/atividade em termos financeiros, com apresentação dos respetivos comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;

2. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução da ação subsidiada;
3. Incluir, para a ação apoiada ao abrigo do regulamento, quando publicitada ou divulgada por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 1, 2, 4, 6 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

1. Os projetos que já tenham sido objeto de apoio, não poderão ser de novo subsidiados, sob pena de terem de ser devolvidos todos os montantes recebidos e de as entidades em causa serem impedidas de apresentar candidaturas no ano imediatamente subsequente.
2. Em caso de não devolução de montantes nos termos do ponto anterior, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos.
3. No entanto, se a associação justificar claramente e de forma válida a não realização das ações, a câmara municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que as atividades que justificaram a anterior atribuição do apoio constem do respetivo plano de atividades.
4. O não cumprimento da entrega dos relatórios impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas na área respetiva enquanto a situação não se encontre regularizada.
5. Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução dos projetos/planos, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

O presidente da câmara

(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção

(Assinatura e carimbo)

